Firjan SENAI SESI IEL CIRJ

Registro DJU
15 / 02 / 19
Nº 293
Firjan

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

TANGRANCC000418 – FILIAL: 02RJ0024

CONTRATO DE EMPREITADA INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESI E TANGRAN ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha nº 1, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.851.171/0001-12, neste ato representador por seu Diretor Superintendente, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 06048522-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.192.297-68, doravante denominado **SESI**, e **TANGRAN ENGENHARIA EIRELI**, com endereço na Rua Vinte e Nove de Julho, nº 171, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.807.706/0001-22, neste ato representada por seu sócio, **MAURÍCIO ANDRÉ NAVARRO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, empresário, portador do documento de identidade nº 5.958.503-7, expedida pelo SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.372.939-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Empreitada Integral**, oriundo da **CONCORRÊNCIA SESI Nº 004/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto à contratação de sociedade empresária para execução de obra para implantação da Escola Firjan SESI Tijuca conforme especificações técnicas, operacionais e de logística contidas no Anexo I do processo **CONCORRÊNCIA SESI Nº 004/2018**, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único – Os serviços contratados deverão ser executados segundo o regime de **EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL**, com rigorosa observância do cronograma físico-financeiro da obra, do projeto, das especificações técnicas, das instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, não podendo haver modificação, salvo expressa concordância, por escrito, deste.

Maria Antonia N. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto deste **CONTRATO**, além de outras definidas em edital, serão obrigações da **CONTRATADA**:

I. Com relação aos Serviços:

a) Dar início aos serviços a partir da emissão da **Ordem de Serviço para Início de Obra (SE-011-O.S)**, documento que será firmado por ambas as partes;

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a execução do objeto deste **CONTRATO**;

c) Executar o objeto deste **CONTRATO**, direta e rigorosamente de acordo com os seus termos, com os termos do Edital e seus Anexos, e com os termos da sua proposta comercial, coordenadamente com o **SESI**, de forma a obter rendimento adequado para todas as atividades, observadas as orientações estabelecidas, respondendo direta e exclusivamente por todos os seus atos ou omissões, assim como de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;

d) Executar os serviços com perfeição, assistência técnica e administrativa necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos, em estrita observância às especificações previstas no edital;

e) Fornecer todo o ferramental, maquinaria e demais aparelhos adequados a mais perfeita execução das obras/serviços contratados, devendo verificar, previamente, a qualidade do material a ser empregado;

f) Prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do **CONTRATO**, a **garantia contratual**, nos moldes previstos na **Cláusula Oitava** deste instrumento;

g) Providenciar junto às repartições públicas competentes a(s) ART(s), bem como qualquer outra licença, necessária(s) para a legal e regular execução do objeto da contratação;

h) Executar as instalações necessárias à execução dos serviços, segundo as especificações técnicas;

i) Manter sigilo absoluto sobre o objeto desta contratação e sua execução, bem como sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do **SESI** que venha a ter acesso em razão desta contratação;

j) Concluir todos os serviços no prazo de execução previsto na **Cláusula Quarta**;

Maria Antonia N. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

k) Responsabilizar-se pelas instalações provisórias necessárias à execução da obra, devendo nela manter, um arquiteto ou engenheiro civil, habilitado a vistoriar e inspecionar o serviço em questão, tanto na parte de pessoal, quanto na parte de material, o qual deverá prestar, à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, quaisquer informações referentes à obra;

l) Verificar, previamente, a qualidade do material a ser empregado, garantindo que seja de boa qualidade;

m) Garantir que o custo de todos os materiais e equipamentos a serem empregados esteja incluso no preço global contratado, sendo de sua total responsabilidade os gastos com aquisição, transporte, armazenamento, utilização e guarda dos mesmos;

n) Atender às exigências eventualmente formuladas pelos Órgãos Públicos e concessionárias de serviços públicos, suportando, exclusivamente, os ônus delas decorrentes;

o) Dar cumprimento às normas legais relativas à medicina, segurança e higiene do trabalho, bem como às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras;

p) Guardar, conservar e vigiar os equipamentos e materiais depositados no local da obra, com exclusão da responsabilidade do **SESI** pela eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou danificação dos mesmos;

q) Promover a regular e periódica remoção de entulho e restos de material, de modo que o local da obra seja mantido permanentemente limpo e liberado;

r) Indicar responsável técnico da **CONTRATADA**, que responderá pela coordenação e supervisão das atividades:

q.1) Este profissional terá a obrigação de reportar-se à **FISCALIZAÇÃO DO SESI** para corrigir eventuais falhas detectadas e/ou apontadas; prestar todos os esclarecimentos solicitados; e atender prontamente as reclamações.

s) Manter "Diário de Obra" destinado às anotações das partes e arquivo para depósito das cópias das notas fiscais relativas aos materiais adquiridos;

t) Executar todas as etapas da obra observando, rigorosamente, as normas, especificações e demais padrões da **ABNT**, assim como de acordo com as recomendações adicionais ditadas pelos fabricantes de materiais e equipamentos, dando cumprimento às exigências das concessionárias de serviços públicos;

Maria Antonia M. K. Migalides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Firjan SENAI SESI IEL CIRJ

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

u) Adotar todas as precauções no sentido de garantir a estabilidade e a integridade das edificações vizinhas existentes, canalizações, redes, jardins, etc., próximas ao local da obra e, ainda, a segurança de funcionários, alunos e transeuntes, durante a execução de todas as etapas;

v) Recompor toda e qualquer área danificada ou avariada, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o **SESI**, mantendo-se ou restabelecendo-se as características originais;

w) Assumir integral responsabilidade por danos decorrentes dos procedimentos realizados, ou dos resultados das avaliações, providenciando sua imediata reparação, isentando o **SESI** de todas as reclamações que possam surgir;

x) Assumir plena e irrestrita responsabilidade por acidentes ou incidentes, bem como indenização devida a terceiros, decorrentes de fatos oriundos da execução do objeto contratado;

y) Assumir o pagamento de quaisquer multas impostas pelas autoridades, motivadas por falhas na execução do objeto, obrigando-se a saldar de imediato a dívida, evitando entraves ao cronograma;

z) Cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelo **SESI**, responsabilizando-se por transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;

aa) Saldar, de imediato, quaisquer multas impostas pelos órgãos competentes, motivadas por falhas cometidas por seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, durante a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, evitando entraves que dificultem o cumprimento de suas obrigações, isentando o **SESI** de responsabilidades por seus atos e omissões;

bb) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;

cc) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido na execução do objeto deste **CONTRATO**, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o **SESI**;

dd) Ressarcir ao **SESI** eventuais prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;

Maria Antonia N. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

ee) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do **SESI** em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, ou terceiros a seu serviço, obrigando-se a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade; e

dd.1) Caso o ressarcimento não seja efetuado no prazo estipulado, o respectivo valor será descontado da fatura do mês, sem prejuízo da possibilidade de denunciar o **CONTRATO**.

ff) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que, por razões técnicas ou de segurança, for necessário desocupar ou impedir o acesso de pessoas a determinado local.

ee.1) Nesse caso, o **SENAI**, em conjunto com a **CONTRATADA**, adotará as providências administrativas cabíveis.

II. Com Relação aos Profissionais:

a) Executar o objeto por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive quanto ao transporte, estadia e alimentação, isentando totalmente o **SESI** de quaisquer ônus;

b) Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na obra, atendendo às características específicas demandadas pelo **SESI**, de forma a assegurar bom desempenho;

c) Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**, eximindo, expressamente, o **SESI** de qualquer responsabilidade;

d) Apresentar os comprovantes dos recolhimentos devidos à seguridade social e demais encargos (Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito do INSS), sempre que solicitado;

e) Registrar, em ficha cadastral todos os dados de identificação dos profissionais alocados na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

f) Fornecer, sem quaisquer ônus para o **SESI**, uniformes e seus complementos aos profissionais alocados na execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com a legislação vigente;

Maria Antonia M.V. Migallides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Firjan SENAI SESI IEL CIRJ

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

g) Garantir que todos seus empregados/prestadores de serviço utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) necessários e previstos em lei, para a execução do objeto do presente **CONTRATO**;

h) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes; e

i) Contratar seguro de vida e contra acidentes para garantia dos profissionais a seu serviço, sem ônus para o **SESI**.

Parágrafo Único - Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, à **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, os seguintes documentos:

a) Lista com Nome e Função dos empregados que atuarão;

b) Treinamento Admissional e/ou Periódico, conforme NR-35;

c) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

d) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

e) PCMAT - Programa de Condições de meio ambiente na Construção;

f) APR – ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS, conforme as etapas de trabalho, ou seja, uma APR para escavação, uma APR para demolição e assim sucessivamente;

g) ART e/ou RRT dos profissionais responsáveis no caso de montagem de andaimes suspensos, de fachadas ou tubulares;

h) Plano de Emergência da Obra;

i) Diálogo Diário de Segurança - Saúde e Meio Ambiente

j) Apólice de Seguro de Vida dos empregados que atuarão nos serviços, com valor compatível com os riscos envolvidos;

k) Cópia do Livro de Registros de Empregados;

l) Cópia da CTPS (Págs. Foto e Contratação);

m) Cópia da Identidade, CPF e Comprovante de residência dos empregados que atuarão;

Maria Antonia N. V. Migallides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

n) Cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, com aptidão médica p/ trabalho em altura, na validade – quando for o caso;

o) Cópia da OS - Ordem de Serviço conforme NR 01;

p) Cópia da Ficha de Entrega de EPI´s com respectivos CA's, na validade;

q) Cópia da Ficha de Treinamento de EPI´s;

r) Cópia de certificado de curso de NR-35;

s) Cópia do certificado de curso de elétrica (quando aplicável);

t) Cópia da declaração de capacitação pela empresa;

u) Cópia de certificado comprobatório para entrada em espaço confinado (quando aplicável);

v) Cópia do certificado comprobatório para Supervisor em espaço confinado (quando aplicável);

w) Cópia de certificado do Designado da CIPA ou CPPA;

x) Kit de primeiros socorros; e

y) Check list de máquinas e equipamentos/elétricos manuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO SESI

O **SESI** obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos dias dos respectivos vencimentos, desde que observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A progressão e o desenvolvimento da obra deverão obedecer rigorosamente ao cronograma, de forma que os trabalhos sejam executados e concluídos totalmente no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos, a contar da data de assinatura da **Ordem de Serviço para Início de Obra**.

Parágrafo Primeiro – O prazo não será suspenso durante o tempo necessário ao cumprimento de eventual exigência formulada pela **FISCALIZAÇÃO DO SESI.**

Parágrafo Segundo – Considerando que o presente **CONTRATO** é por escopo, o término do prazo de execução não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo à **CONTRATADA** comprovar as razões que inviabilizaram a execução do

Maria Antonia N. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

objeto no prazo avençado, sob pena de responsabilidade. Portanto, ultrapassado o prazo máximo de execução, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir o objeto da contratação, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório.

Parágrafo Terceiro – O objeto deste **CONTRATO** somente será considerado concluído após a respectiva aprovação da **FISCALIZAÇÃO DO SESI**, que será manifestada mediante emissão do **Termo de Encerramento de Obra – TEO**.

Parágrafo Quarto – O presente contrato vigorará pelo prazo de **480 (quatrocentos e oitenta) dias** corridos, a contar da assinatura desde **CONTRATO**, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, **limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses**, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico firmado por ambas as partes.

Parágrafo Quinto – Ao fim da vigência, a **FISCALIZAÇÃO DO SESI** emitirá o **Termo de Encerramento do Contrato – TEC**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **SESI-RJ** pagará à **CONTRATADA**, pela execução integral do objeto deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos, frete (carga e descarga), instalações, suporte técnico, seguros, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas previstos no escopo do Anexo I do edital, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor global de **R$ 7.130.591,97 (sete milhões, cento e trinta mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos).**

Parágrafo Primeiro – Eventuais diferenças entre a planilha orçamentária ou a proposta da **CONTRATADA** e o custo real correrão por conta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Admitir-se-á o reajuste do preço, desde que ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e que o objeto ainda esteja sendo executado.

Parágrafo Terceiro – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** informando o percentual do reajuste e o valor reajustado, acompanhada da documentação hábil que fundamente o reajuste ou, em se tratando de revisão de

Maria Antonia N. P. Migaildes
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

preço, a solicitação deverá acompanhar os documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo Quinto – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Sexto - O reajuste somente será concedido mediante análise e aprovação, por meio de elaboração de termo aditivo, não cabendo qualquer tipo de acordo verbal.

Parágrafo Sétimo - O reajuste incidirá apenas em relação aos serviços a serem executados e não pagos.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste de preços **em até 30 (trinta) dias** após adquirir o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Nono - Considerar-se-á precluso o direito ao reajuste quando a **CONTRATADA** não o solicitar tempestivamente e/ou prorrogar o **CONTRATO** sem pleiteá-lo; ou ainda, quando a solicitação encaminhada se referir a **CONTRATO** já extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado em 08 (oito) parcelas, conforme medição, no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido previamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO do SESI.**

Parágrafo Primeiro - A medição será realizada de acordo com a efetiva conclusão das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, com pagamento proporcional ao percentual do serviço executado no mês.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **SESI**, por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, até o dia 20 (vinte) de cada mês e acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

a) Nome/número da agência, banco e conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** para crédito;

b) Número da filial e número do contrato (ERP);

c) Cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade perante Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS);

Maria Antonia M. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011;

e) Relação contendo nome, cargo e salário dos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive dos admitidos e desligados no mês em referência;

f) Comprovação de pagamento dos salários dos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive o 13º salário, quando exigível;

g) Comprovação, emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

h) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, relativa aos profissionais alocados na execução dos serviços objeto desta Licitação, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura; e

i) Comprovação de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos profissionais alocados na execução dos serviços objeto desta Licitação.

Parágrafo Terceiro - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal que apresentar alguma incorreção será devolvida à **CONTRATADA**, para as devidas providências, passando o prazo de pagamento a contar quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado previsto no Anexo I do edital, estão incluídas no preço ajustado na **Cláusula Quinta**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** é responsável por qualquer vício, defeito ou imperfeição relacionado ao objeto do presente **CONTRATO**, pelo prazo de garantia de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do **Termo de Encerramento de Obra – TEO**.

Maria Antonia N. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Firjan SENAI SESI IEL CIRJ

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia de eventuais equipamentos e sistemas fornecidos é de 12 (doze) meses e para produtos fornecidos a garantia será de, no mínimo, 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga, na vigência do prazo de garantia, a atender qualquer reclamação e efetuar, prontamente, a correção dos serviços, equipamentos e sistemas defeituosos ou imperfeitamente executados, sob pena de descumprimento contratual, com aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual na base de **5%** sobre o valor global contratado, sendo que, apresentará ao **SESI**, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de assinatura do **CONTRATO**, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **3%** (três por cento e meio) do valor do contrato, por meio de caução em dinheiro.

Parágrafo Primeiro - A complementação da garantia, no percentual restante de **2%** (dois por cento) será prestada mediante retenção sobre cada parcela de pagamento.

Parágrafo Segundo - A garantia visa assegurar o pagamento de:

a) prejuízo decorrente do descumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações assumidas;

b) prejuízos causados ao **SESI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas aplicadas pelo **SESI** à **CONTRATADA**; e

d) obrigações e/ou encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do *caput* desta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato por inadimplemento, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia, nas seguintes hipóteses:

a) prorrogação da vigência contratual;

Maria Antonia N. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

b) acréscimo de valor contratado, mantido o percentual estabelecido; e

c) redução do valor da garantia em razão de utilização para pagamento de qualquer obrigação.

Parágrafo Sexto - Havendo utilização da garantia para pagamento de multa que tenha sido aplicada à **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada da imposição da sanção.

Parágrafo Sétimo - A garantia será extinta com a emissão da **DECLARAÇÃO** de que a **CONTRATADA** executou integralmente o objeto contratado, servindo para fins de autorização e levantamento da caução em dinheiro e extinção da garantia.

Parágrafo Oitavo - A **DECLARAÇÃO** de que trata o parágrafo anterior será emitida após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão do **Termo de Encerramento de Contrato – TEC**, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Nove - A **CONTRATADA** poderá comprovar a garantia contratual no percentual de 5% do valor global contratado mediante caução integral, seguro-garantia ou fiança bancária, caso prefira, observando os prazos e condições previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do **CONTRATO**, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste instrumento, e a devida utilização dos recursos, é o responsável pela **Gerência de Engenharia da Firjan.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo engenheiro indicado pelo Gestor do **CONTRATO**, circunstância que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos de que necessitar, julgados valiosos ao desempenho de suas atividades.

Maria Antonia N. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

Parágrafo Segundo – A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas implicações próximas ou remotas, perante o **SESI** ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução da obra/reforma não implique sua corresponsabilidade, ou de seus prepostos.

Parágrafo Terceiro – Será mantido no local da obra/reforma, dentro do horário de trabalho, um arquiteto ou engenheiro civil, responsável pela parte técnica, com experiência comprovada em obra similar, capacitado para prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO.**

Parágrafo Quarto – Caberá à **FISCALIZAÇÃO** resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no **CONTRATO** e no edital, que de qualquer forma relacione-se, direta ou indiretamente, com o objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto – No caso de execução de serviço defeituoso ou emprego de material de qualidade inferior, inadequado ou em desacordo com as especificações, assistirá à **FISCALIZAÇÃO** a faculdade de exigir a retificação dos serviços ou a substituição do material, ainda que o mesmo já tenha sido adquirido ou aplicado na obra/reforma, correndo todos os ônus por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Poderá a **FISCALIZAÇÃO**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata substituição do pessoal que entender incompetente ou prejudicial ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DA OBRA

O **SESI** somente receberá os serviços depois de totalmente concluídos e dentro das condições pactuadas, sendo certo que os serviços, que a critério da **FISCALIZAÇÃO**, não reúnam tais requisitos serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes da rejeição, devendo providenciar os ajustes para sua entrega nos moldes contratados.

Parágrafo Primeiro – Após a conclusão efetiva dos serviços, incluídas as eventuais retificações por parte da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** emitirá o **Termo de Encerramento de Obra – TEO**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá entregar os documentos referentes à fiscalização dos serviços, bem como os documentos legais necessários e, somente após o recebimento dos mesmos será emitido pela **FISCALIZAÇÃO** o **Termo de Encerramento do Contrato – TEC**.

Maria Antonia N. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Firjan SENAI SESI IEL CIRJ

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

Parágrafo Terceiro – A aceitação final dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, seus sócios e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos danosos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – O **SESI** não terá nenhuma responsabilidade, direta ou indireta, por danos ou prejuízos decorrentes de falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica verificadas nas instalações ou nos serviços executados pela **CONTRATADA**, mesmo que considerados aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O **SESI-RJ** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado; e

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as instituições da **Firjan** (Firjan, SENAI, SESI, IEL e CIRJ) pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** prévia defesa.

Parágrafo Segundo - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

Sem prejuízo da rescisão do **CONTRATO** e das sanções administrativas previstas neste **CONTRATO**, fica estipulada multa correspondente em até 10% (dez por cento) do seu valor, na ocorrência de transgressão(ões) prevista(s) nas alíneas da **Cláusula Décima Quarta**, que trata da rescisão.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** incorre, também, em multa por desrespeito à obrigação assumida perante o **SESI**, em decorrência da cláusula de garantia dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa tem caráter meramente moratório e não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro – O **SESI** fica autorizado a proceder a compensação da multa devida, da caução ou do preço ajustado, remunerando a **CONTRATADA** pela diferença.

Maria Antonia M. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Firjan SENAI SESI IEL CIRJ

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Imperícia, imprudência, ou negligência na execução dos serviços;

b) Atraso no início ou na conclusão dos serviços;

c) Abandono ou paralisação da obra por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

d) Execução dos serviços em desacordo com o projeto e as especificações, bem como o emprego de material de má qualidade, ou fora das especificações, se a **CONTRATADA**, dentro do prazo assinalado pela **FISCALIZAÇÃO**, não refizer o serviço ou não providenciar a substituição do material;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, sem prévia aquiescência por escrito do **SESI**, bem como a cessão ou transferência do mesmo a terceiros;

f) Perda de regularidade fiscal no curso da execução contratual;

g) Desobediência às instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO**;

h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**; e

k) Desobediência de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Único – Rescindido o **CONTRATO**, o **SESI** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material existente no local da obra, assegurado à **CONTRATADA** o pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados, sem direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como do regulamento, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e se

Maria Antonia M. V. Migailides
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287
Sistema FIRJAN

Sede
Av. Graça Aranha, 1
Centro, Rio de Janeiro, RJ
20.030-002
(21) 2563-4455
www.firjan.com.br

compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e do Programa de Integridade da Firjan.

Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das disposições pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao **SESI** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, estando os mesmos absolutamente corretos, não havendo quaisquer pendências que possam impedir o início e o término das obras, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **SESI**, ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas porventura adotadas, respondendo por si e eventuais sucessores.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, social, trabalhista, previdenciária e securitária, bem como por todas as despesas relativas a serviços noturnos.

Parágrafo Terceiro – As cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO** somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

Parágrafo Quinto –É vedada a subcontratação de parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

Parágrafo Sexto – Poderá ser admitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia e por escrito do **SESI**, devendo a(s) empresa(s) indicada(s) pela

Maria Antonia N. L. Migaillia
GGJ/GJC - Advogado I
Matrícula 20287